

# INSPECTOR DE ENSINO E DIRETOR ESCOLAR NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS (1906–24)

INSPECTOR DE ENSINO  
E DIRETOR ESCOLAR  
NA LEGISLAÇÃO  
EDUCACIONAL  
DE MINAS GERAIS  
(1906–24)

*Betânia O. Laterza Ribeiro*<sup>1</sup>

*Luciana B. O. B. Carvalho*<sup>2</sup>

*Sandra M. Oliveira*<sup>3</sup>

## Resumo

Na primeira República (1889–1930), a legislação possibilitou pensar na organização da educação. As reformas se proliferaram país a fora, institucionalizado um modelo de escola para um modelo de cidadão. Institucionalizar supôs controlar e hierarquizar a administração do grupo escolar pela ação do inspetor de ensino e do diretor. Este estudo verifica a constituição e o surgimento desses agentes em leis e decretos da legislação mineira. Tomados aqui tomados como fontes históricas, são lidos no campo da gênese das políticas educacionais e da organização e do funcionamento do grupo escolar. O estudo objetiva analisar tanto o efeito da força político-legal na administração e estruturação técnico-pedagógica para controlar a ação escolar quanto seus reflexos no ensino primário, sobretudo de Minas. Os resultados mostram que os cargos de inspetor (criado em 1835) e diretor (criado em 1906) deviam ser exercidos por homens; e que sua atividade fiscalizadora previa fazer a escola funcionar, fiscalizar tal funcionamento e atestá-lo mediante documentos para o governo. O estudo mostra que a ação desses sujeitos supunha outros conhecimentos que não os pedagógicos e administrativos. Mais que isso,

<sup>1</sup> **Betânia Oliveira Laterza Ribeiro** – Universidade Federal de Uberlândia (UFU).  
E-mail: laterzaribeiro@uol.com.br

<sup>2</sup> **Luciana B. O. B. Carvalho** – Universidade Federal de Uberlândia (UFU).  
E-mail: lucianabeatrizcarvalho@yahoo.com.br

<sup>3</sup> **Sandra M. Oliveira** – Rede Municipal de Uberlândia.  
E-mail: sandra-oliviy@hotmail.com

reforça a ideia de centralização das decisões educacionais a ser tomadas com base em documentos da burocracia escolar que faziam a interface do governo mineiro com a escola.

**Palavras-chave:** Ensino Primário; Grupo Escolar; Fiscalização; Administração; Burocracia.

---

### Abstract

In Brazil, between 1889 and 1930, legislation helped to think of the organization of education. Educational reforms spread across the country to consolidate a school model to educate a model of citizen, which meant to control and create an administrative hierarchy that included school-inspector and principal. This study focuses on the profile of these agents in laws and edicts, which are taken as historical sources analyzed in the field of educational policies genesis and schools organization and functioning. The analysis considers not only the effect of the legal and political force on schools' pedagogical and technical management as a way of controlling the schooling action, but also its echoes on primary education, especially in Minas Gerais state. Results show that according to the law it was men who'd held school-inspector and principal positions (created in 1835 and 1906, respectively); and that the inspecting and administrative activity meant to make schools work in classrooms, oversee such functioning and prove it through documents delivered to the government. If it points an action dependent on knowledge other than the pedagogic and administrative ones, it reinforces a centralization of the decision-making process based on bureaucratic documents to keep government informed of the schooling activity as well.

**Keywords:** Primary Education; School; Overseeing; Administration; Bureaucracy.

# INSPECTOR DE ENSINO E DIRETOR ESCOLAR NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS (1906–24)

INSPECTOR DE ENSINO  
E DIRETOR ESCOLAR  
NA LEGISLAÇÃO  
EDUCACIONAL  
DE MINAS GERAIS  
(1906–24)

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No Brasil da primeira República (1889–1930), a burguesia liberal usou a legislação como instrumento para pensar na escola pública e em sua organização coerentemente com a nova feição política e social: o republicanismo e a cidadania. Fenômeno de pouca manifestação até então, as reformas educacionais, concebidas e executadas por intelectuais que se alçaram à condição de políticos, espalharam-se país a fora nas primeiras décadas do século XX. A legislação ajudou a institucionalizar uma escola primária para formar o cidadão republicano; isto é, projetou-se num período marcante para consolidar um ideário: o do progresso, para o qual a alfabetização maciça seria essencial, daí a necessidade de novas concepções de educação e escola.

Se assim o for, então inquirir leis educacionais e demais documentos reguladores da educação como fonte histórica mostra ser uma via profícua para refletir sobre a história da educação e as relações entre esta e a sociedade; permite compreender a constituição da escola na ótica do Estado e o significado de sua construção num contexto econômico, político e social que exigia da educação ora um fim (por exemplo, estimular o progresso e formar mão de obra para a nascente indústria); ora outro (por exemplo, aumentar o eleitorado). Entre as duas — talvez — pode ter havido contradições que, se não puseram em xeque a execução das proposições legais, denunciaram o jogo de interesses de grupos de poder, seja econômico ou político.

Tomar a lei educacional como fonte histórica pressupõe considerar que não se trata de um registro neutro, “inócuo” — diria Le Goff (1990, p. 548) — do passado. A legislação contém marcas da sociedade que a engendrou: concebeu, articulou, elaborou, redigiu, publicou num processo de “[...] montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade” cuja significação pode ter mudado nas “[...] épocas sucessivas durante as quais continuou a viver [...]” — talvez esquecida, talvez em “silêncio” — em atividades variadas de manipulação; seja no momento mesmo de sua produção material, seja depois como vestígio daquele momento.

Como matéria manipulável pelos sujeitos históricos em épocas distintas, as fontes estabelecem uma relação com o passado que exige problematizá-las como objeto que permite reconstruir não só a história, mas também sua historicidade. Não ignoramos a importância da historicidade dos documentos de valor histórico, mas neste trabalho consideramos as fontes históricas para *reconstituir a história* da educação mineira e a gênese das políticas educacionais republicanas para a educação.

Na condição de estudo que permeia a história da educação, este trabalho toma como fontes leis e decretos educacionais mineiros, lidos e analisados com base em estudos (acadêmicos) que enfocaram a ação pedagógico-administrativa do inspetor de ensino e do diretor. Situamos a leitura de tais fontes no campo da organização e do funcionamento do grupo escolar de 1906 a 1924. Em parte, problematizamos sua constituição social à luz da lei: a criação legal de cargos e as exigências para o cumprimento das funções pelos titulares; em parte, sua instituição ao enfocarmos prescrições (regulamentos, normas, decretos e programas), seu cumprimento e seu efeito sobre sujeitos e relações sociais (de poder, políticas, pedagógicas, pessoais etc.) na escola.

No plano geral, o estudo objetivou identificar e analisar mudanças e transformações associáveis com a gênese e consolidação do grupo escolar. Especificamente, objetivou analisar o efeito da força político-legal na administração e

estruturação técnico-pedagógica dessa instituição, sobretudo por intermédio do inspetor de ensino e do diretor escolar: agentes controladores da ação educacional e o funcionamento do grupo escolar na prática, tendo em vista seus reflexos no ensino primário de Minas Gerais, cuja educação ostentava percentuais preocupantes na virada do século XIX para o XX.

## SITUAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Quando a República foi proclamada, certas condições da educação primária davam o tom da crise (econômica) por que passava Minas Gerais. Havia muito trabalho a ser feito para reduzir as taxa de analfabetismo e tornar a escolarização pública em fator de progresso, como queriam os republicanos; afinal, o propósito de escolarizar maciçamente reverberava em Minas, sobretudo porque havia contrastes entre matrícula e frequência — 51% de desistência e 5% de aprovação relativa aos frequentes. Uma educação que apresentasse índices tais não se coadunava com os anseios da sociedade que se encorpava com a proclamação da República nem com o propósito de fazer o país progredir à custa da alfabetização pública.

O então secretário do Interior Wenceslaw Braz Pereira Gomes se incomodou; eis o que diz, na transcrição de Faria Filho e Vago (2000, p. 34):

“Escolas havia que tinha apenas 1, 2 e 3 alunos! Era recorrente a referencia à necessidade de superar ‘os gravos’ inconvenientes produzidos por casas de escolas sem luz e sem ar, e pelos miseráveis assentos que ai estão espalhados por quase todas as escolas do estado”, que “não raro compromete o futuro de inúmeros alunos”, como escreve ele no ano seguinte.

Para o presidente do estado Silviano Brandão (1898–1902), a “[...] completa decadência [...] do ensino primario [...]” estava nas condições materiais das escolas, em “[...] predios que não são proprios, acanhados, sem as necessárias

condições higienicas, desprovidos quasi todos de mobília e material escolar convenientes [...]”; e na administração, pois as escolas não eram “[...] inspeccionadas e ás vezes nem [...] visitadas pelas auctoridades litterarias [...]” (MINAS GERAIS, 1893, p. 18). Vejamos esse último ponto para ver o que foi feito para mudar tal “[...] estado de cousas [...]” — diria o presidente. Isso porque, no discurso da legislação educacional, a frequência é alvo de controle da inspeção e direção escolar. Essa ação de controle, além de outras, aconteceu num locus específico: o grupo escolar.<sup>4</sup>

### GRUPO ESCOLAR NA EDIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Coube ao inspetor do Ensino Estevam Oliveira instituir o grupo escolar após conhecê-lo em São Paulo, em 1902; quando “[...] ficou deslumbrado com o espetáculo de ordem, civismo, disciplina, seriedade e competência que disse observar nas instituições de instrução primária da capital paulista” — diria Faria Filho (2000, p. 27). Oliveira (1902) viu um modelo de educação eficiente e organizado que poderia tirar da Minas da “decadência” a situa educacional mineira. Para ele, criar grupos escolares e organizar seu funcionamento na lógica pedagógico-administrativa destes poderia anular as dificuldades mediante o cultivo de uma cultura escolar, formação e profissionalização mediadora das relações entre cidadãos e sociedade. Essa escola ideal, para Oliveira (1902), supunha uma educação organizada à luz do conhecimento

<sup>4</sup> A concepção de grupo escolar surgiu na cidade de São Paulo. Era a tradução, no campo educacional, dos propósitos republicanos para a escola no processo de fazer o país progredir. Em essência, o grupo escolar reunia escolas dispersas, isoladas, não graduadas; mais: supunha um sistema de ensino ao qual subjaziam novas concepções de escola, de educação e aluno fundadas numa pedagogia embasada, por exemplo, em estudos sobre o desenvolvimento psicológico e biológico da criança. Além da seriação e renovação pedagógica, a concepção de grupo escolar supunha uma feição arquitetônica, supostamente, apropriada à prática da escolarização (FARIA FILHO; VAGO, 2000): prédios específicos para substituir as escolas “inapropriadas” e “acanhadas”.

de profissionais e especialistas, dos preceitos higienistas e da pedagogia moderna.

O Estado mineiro — dizem Gatti Júnior *et al.*, (1997) — já havia mostrado aceitação a tal ideal em 1891: atas da Assembleia Legislativa citam uma associação das noções de democracia e civilidade (civismo) com a ideia de modernizar a educação e formar cidadãos, de educação pública e obrigatória, de moralização pública. Ao estado caberia concretizar tal ideal; isto é, reformar a educação primária: redimensionar a face administrativa e pedagógica sob orientação e acompanhamento de profissionais técnicos e competentes. A reforma coube a João Pinheiro, que governou Minas de 1906 a 1910. Formalizada pela lei 434, de 28 de setembro de 1906, sua proposta reformista determinou “[...] a construção de espaços próprios para a educação escolar, a fim de reunir e de abrigar em um só prédio as escolas que estavam isoladas, provocando, então, o aparecimento das Escolas Agrupadas e dos ‘Grupos Escolares’” (FARIA FILHO, 2000, p. 37). Como instituição para suprir as necessidades de expansão da escola primária, os grupos escolares — símbolo da modernização e do progresso — substituíram a escola isolada — símbolo do “atraso”. Assim, surgia o grupo escolar mineiro, o ensino laico se sobrepunha ao confessional, e a razão dava lugar à fé (o grupo escolar aboliu a instrução religiosa nas escolas públicas, assim como o Estado aboliu os subsídios aos seminários).

Presidente do Estado e republicano, João Pinheiro investiu na educação (na escola) como recurso civilizatório e para fazer Minas progredir ao ritmo almejado pela República. Tal desenvolvimento em âmbito educacional, segundo Araujo (2007, p. 233-4), previa a “[...] centralidade da inspeção escolar e do seu papel fiscalizador e do andamento pedagógico-escolar”. Essa perspectiva reformista — diria Bomeny (1994) — explicitava um projeto modernizador para educação ao qual subjazia o binômio trabalho-educação: a convicção de que esforço e dedicação ao trabalho podem resultar em ascensão social e aprimoramento pessoal —

convicção fundada, talvez, nas origens de João Pinheiro, cuja educação fora custeada por um irmão no início, depois por um tio. Diz ele, segundo transcrição de Bomeny (1994, p. 145): “Sou fanático dos grandes obstáculos que exigem as forças supremas; o imprevisto me deslumbra e a necessidade das grandes ocasiões me fascina”.

### **INSPECTOR E DIRETOR: CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO NO GRUPO ESCOLAR**

“Forças supremas” (seriam forças divinas?) sugerem a capacidade de superar obstáculos e imprevistos, a convicção de alguém que encara os entraves sem se intimidar. Por outro lado, a força suprema pode ser lida como poder de mando: autoridade com força de decisão, palavra final, voz que ordena. Não seria implausível reconhecer esse sentido na proposta reformista educacional de João Pinheiro, pois submete a ação de professores — e seu poder de decisão em sala de aula — ao controle fiscalizador de um poder hierárquico e centralizador que passou a regular as relações internas na administração do nascente grupo escolar. Dentro deste, tinha “voz suprema” o diretor: topo da hierarquia; fora, a “supremacia” de sua voz se relativizava ante a do inspetor de ensino; e ambos se submetiam à fiscalização administrativa e técnica da voz maior, mais alta: a do secretário do Interior...

### **INSPEÇÃO E CONTROLE**

A Lei Orgânica do Ensino Primário, de 1835, introduziu o inspetor — então chamado de delegado — no cenário educacional como fiscalizador e controlador de atividades e cargos escolares. O art. 29 atribuía às províncias o direito de designar “[...] Delegado para cada comarca [...]”; enquanto o art. 30 especificava suas funções: “[...] nomear visitantes, suspender professores, nomear substitutos, autorizar funcionamento das aulas”. A nomeação do inspetor cabia ao governo estadual. O cargo incluía funções elementares como visitar escolas públicas — para ver se os professores cumpriam

seus deveres e informar sobre frequência discente e população escolar — e escolas particulares — para verificar as condições de funcionamento daquelas subvencionadas pelo Estado e propor subvenção às que merecessem; tal indicação supunha informar “[...] minuciosamente sobre as habilidades de seus professores, frequência de alumnos e numero dos aprovados nas materias de ensino obrigatorio nos exames do anno lectivo precedente” (MINAS GERAIS, 1892, p. 48–9).

Em 1892 — esclarece Mourão (1962) —, o sistema de inspeção mudou, por força do primeiro governo republicano mineiro: Afonso Pena. A lei 41, de 1892, criou o cargo de inspetor ambulante: “[...] encarregados da fiscalização das escolas e mais estabelecimentos de instrucção do Estado [...]” (MINAS GERAIS, 1892, p. 48–9). Sua nomeação caberia ao presidente do estado, mediante “[...] concurso perante uma comissão composta por professor de pedagogia da Escola Normal da Capital, como presidente, e de dois professores do Gymnasio, eleitos pela respectiva congregação” (MINAS GERAIS, 1892, p. 48–9). Afonso Pena estendeu a fiscalização a um conselho municipal para, supostamente, dar mais eficiência e agilidade à ação fiscalizadora.

Como se lê no art. 32, o conselho atuaria nas “[...] escolas no districto escolar da séde do municipio, creadas [...], subvencionadas pelo Estado ou particulares”; isso significava, sobretudo, verificar a aplicação da “[...] da lei e regulamentos da instrucção publica, especialmente pela execução das medidas relativas ao ensino obrigatório”: por exemplo, conhecer — e registrar — as “[...] escusas dos reponsaveis pelo ensino das crianças que estiverem isentas da frequencia obrigatória [...]”; “Julgar as causas de falhas de alumnos, de confirmidade com art. 80” (MINAS GERAIS, 1892, p. 48–9).

O ensino obrigatório ao discente não poderia ocorrer sem a obrigatoriedade da presença de docentes, daí a função de “Prestar ao governo ou ao inspetor escolar as informações que forem exigidas, em relação aos professores [...]”: “Certificar e attestar, a requerimento dos professores do municipio,

e informar seus requerimentos sobre licenças e remoções, relativamente á veracidade dos motivos justificativos que allegarem” (MINAS GERAIS, 1892, p. 48–9)

Havia funções indiretamente menos fiscalizadoras; por exemplo, conhecer a realidade local mediante a “[...] organização da estatística das escolas publicas e particulares [...]” — cujo mapa seria remetido “[...] annualmente [...] ao Secretario do Estado [...]” (§ 2º) — e o “[...] recenseamento da população escolar [...]” — cuja aprovação tinha de ocorrer em 15 dias (talvez após “[...] receber reclamações sobre elle e decidil-as” [§ 5º]). Os resultados deviam ser submetidos ao poder competente. Com dados da realidade escolar local, talvez o conselho tivesse condições de propor medidas convenientes para o bem da educação local, a “[...] criação de novas cadeiras, e a suspensão do ensino nas que não tiverem frequencia legal e sua restauração” (§ 12) (MINAS GERAIS, 1892, p. 48–9).

As funções menos fiscalizadoras não anulavam os mecanismos de controle, pois a ação devia ser reportada ao governo de Minas, ainda que o conselho estabelecesse “[...] fiscalização do ensino público pelo povo” — diria Torres (1980, p. 1.432). Isso porque o conselho devia ser eleito — embora a lei não diga por quem nem como; se não o fosse, caberia “Nomear três cidadãos conceituados que acompanham o conselho districtal nas localidades onde a eleição não haja sido feita” (MINAS GERAIS, 1892, p. 48–9) — embora a lei não diga quem nomearia. Nesse caso, seria implausível cogitar, na formação de conselhos, critérios mal resolvidos, para não dizer ambíguos? Se sim, então isso não põe em xeque a condição de fiscalização popular de que fala Torres? Não está claro se o povo elegia o conselho.

Se há quem diga que, entre 1882 e 1900, a fiscalização inspeccional fundada em relatórios, mapas estatísticos e demais documentos da burocracia escolar tendeu a dar lugar a uma atividade mais interpretativa e judiciousa da atuação de docentes e discentes (VEIGA, 1990), não se pode negar que

a inspeção fiscalizante tenha sido ação prevalente na primeira década do século XX. Em 1903, o presidente Francisco Salles (1902–6) afirmou faltar “[...] inspeção de ensino” (MINAS GERAIS, 1903, p. 30). Em 1906, ela se tornou objeto de reforma: o decreto 1.947, de 30 de setembro, reviu a função e importância da inspeção na direção e administração escolar; e a revisão a projetou de tal modo que o traço fiscalizar deu lugar a outra identidade: a de “[...] alma do ensino [...]”, afirmada no Regulamento da Instrução Primária e Normal do Estado de Minas Gerais; e trouxe outros agentes: “[...] pessoal técnico, susceptível de apaixonar-se pela causa que lhe vai ser confiada” (MINAS GERAIS, 1906d, p. 8).

O art. 18 da lei 439, de 28 de setembro de 1906, criou o cargo de inspetor técnico, cuja ação se alinhava à do inspetor ambulante da lei de 1892. “[...] agente da confiança do Governo, [...] de comprovada capacidade moral e de competência profissional manifestada em trabalhos anteriores” (MINAS GERAIS, 1906a, p. 183), os inspetores ressurgiam, então, como “[...] autoridades escolares creadas em lei [...]”, que se reportava ao “[...] Presidente do Estado [...] por intermédio do Secretario do Interior” (MINAS GERAIS, 1906a, p. 182). Mais que isso, sua ação se estenderia à vida extraescolar: dele se esperava conhecimentos mais amplos que os pedagógicos, isto é, conhecimentos das condições e dos determinantes culturais, sociais, econômicos e políticos que poderiam fazer avançar ou retardar o desenvolvimento (da educação escolar) da comunidade onde ficava a escola. Ora, à inspeção caberia conhecer as “[...] causas que influem sobre a instrução do povo, mediante a observação attenta das escolas, da sociedade e do territorio do Estado e a favorecer o seu progresso, agindo sobre o professor, no meio social e as autoridades” (MINAS GERAIS, 1906a, p. 182).

Contudo, relatório técnico de visita ao Grupo Escolar de Lavras cujo diretor era Firmino Costa aponta uma apreensão ainda fiscalizadora e atenta ao domínio escolar: *prédio* — “[...] novo, vasto e apropriado edificio [...]”, doado ao estado pela

municipalidade de Lavras e onde funcionam “[...] cinco para o sexo masculino e três para o feminino”; *frequência* — média diária de “[...] de 280 [dentre] 427 alunos”; ao diretor — senhor Firmino Costa, “[...] criador previdente e carinhoso de tal estabelecimento, que vai atingindo vitória e eficazmente os elevados fins a que se destina”; *asseio, ordem, regularidade e disciplina no grupo* — “[...] irrepreensíveis”; e *ao programa de ensino* — “[...] tem tido amplo e eficaz desenvolvimento por parte dos docentes e é bastante apreciável o aproveitamento dos discentes [...]”, supostamente notável nos próprios alunos, cujos rostos exibiam “[...] um ar agradável de saúde e bem-estar [...]” (VIDA ESCOLAR, 1908, p. 1).

O art. 198 do decreto 1.947 prescreveu as atribuições do inspetor técnico. Em essência, sua ação supunha aferir e atestar o cumprimento da lei no grupo escolar, sobretudo na dimensão pedagógica: “[...] programma do ensino primario [...] bem e fielmente praticado”; caso não estivesse, ele devia assistir ao funcionamento das aulas para “Dar ao professor as necessarias instrucções caso verifique não ter elle bem comprehendido o espírito do programma”, indicando-lhe “[...] tudo quanto repete necessario modificar no methodo por elle seguido”; o inspetor devia averiguar a quantidade de alunos matriculados e frequentes; a “[...] capacidade e a solitudine do professor no desempenho de sua missão [...]”; na “[...] disciplina, ordem e regularidade dos trabalhos [...]”; no material didático: “[...] compêndios [...] livros [dos] alumnos e o estado em que se acharem” (MINAS GERAIS, 1906b, p. 185–6).

Funções mais pedagógico-administrativas conviviam com outras mais administrativo-burocráticas, como verificar “O estado da escripturação das escolas, examinando os livros de matricula, ponto diario e outros” e enviar à Secretaria do Interior documentos escritos e outras registros com “[...] descrições, vistas photographias e plantas dos edifícios das escolas e do respectivo material de ensino”, com um quadro “[...] das escolas e estabelecimentos particulares e municipaes

[...]” com os “[...] nomes dos respectivos professores, directores, o numero de alumnos matriculados e frequentes” e, quinzenalmente, um “[...] relatório synthetico da inspecção que tiver feito, o qual será publicado no jornal official, a juiz daquela auctoridade” (MINAS GERAIS, 1906b, p. 185–6).

Havia ainda funções com propósitos mais ideológico-partidários, tais como “[...] Propagar o espírito de associação para o fim de realizar os intuitos do ensino publico”, especialmente entre “[...] auctoridades e outras pessoas prestigiosas das localidades [...] [para] despertar o seu interesse pela causa do ensino [...]” (assiduidade discente e melhoria das condições técnicas e materiais da escola), pela “[...] fundação de bibliothecas e museus escolares”; enfim, “*Inaugurar* [...] as escolas de criação nova ou restauradas [...]” como um acontecimento ser comemorado, mediante “[...] *actos* em que tomem parte os *professores, paes de familia ou auctoridades locaes, salientando o alcance do facto*” (MINAS GERAIS, 1906b, p. 185–6; grifo nosso), função que deixa entrever a propaganda estatal (publicizar sempre que possível as ações do estado).

A importância da inspecção aumentou a tal ponto, que foi preciso criar duas instâncias: uma administrativa, outra técnica. A primeira seria “[...] exercida, permanentemente, pelos inspectores escolares municipaes e districtaes e, extraordinariamente, pelos inspectores technicos ambulantes” (MINAS GERAIS, 1906b, p. 183) e supunha controlar e acompanhar “[...] todos os atos e relações das professoras com a secretaria [...]” no âmbito do regulamento mediante os chamados inspectores escolares municipais (FARIA FILHO, 2000, p. 94); a segunda seria “[...] exercida por inspectores ambulantes” (MINAS GERAIS, 1906b, p. 183), “[...] responsáveis pela relação mais direta com as professoras, as diretoras e os alunos [...]”; isto é, com processos e sujeitos educacionais de fato (FARIA FILHO, 2000, p. 94).

O art. 194 do decreto 1.947 prescreveu as atribuições dos inspetores municipais e distritais — ainda fiscalizadoras; afinal,

tinham de “Velar pela fiel observancia da lei e regulamentos da instrucção publica, relativos ao ensino official”. A fiscalização supunha atividades de controle hierárquico-burocráticas:

§ 4.º Prestar ao governo as informações que lhe forem exigidas em relação aos professores e ás escolas do município [...] § 9.º Certificar a frequencia dos professores do districto da séde do município [...] § 15. Chamar a attenção dos professores do municipio para a fiel e exacta observancia dos seus deveres [...] § 11. Visar os boletins e mappas escolares, lançando nelles as observações resultantes da sua inspecção, as copias das actas de exames e de visitas, as listas nominaes de alumnos, depois deconfrontal-as com o livro de matricula e, bem assim, quaesquer outros documentos, que para esse fim lhes forem apresentados pelos professores públicos [...] § 17. Fiscalizar os exames e promoções de alumnos nas escolas publicas, nos termos regulamentos. (MINAS GERAIS, 1906b, p. 183–5).

Também previa atividades de administração de pessoal e recursos materiais:

§ 5.º Informar os requerimentos dos professores, relativos a licença e remoções [...] § 7.º Communicar á Secretaria do Interior as vagas de cadeiras, logo que estas se verifiquem [...] § 8.º Communicar á Secretaria do Interior, o dia em que os professores publicos assumirem ou reassumirem o seu exercício, entrarem no goso de alguma licença ou fecharem a escola por motivo de permuta, remoção ou exoneração; § 10. Receber o compromisso dos professores publicos primarios e dar-lhes posse no município [...] § 13. Justificar durante o mez, até tres, as falhas dos professores [...] § 14. Conceder licença aos professores, dentro de um anno, até 30 dias, sem vencimentos [...] § 16. Nomear examinadores para as escolas

publicas no districto da séde do municipio, presidir os exames e delegar essa atribuição as pessoas idôneas [...] § 19. Fazer inventariar a mobília e o material technico das escolas, quando os respectivos professores entrarem no exercício de suas funções e retificar o inventario quando os mesmos tenham de deixar e exercício [...].(MINAS GERAIS, 1906b, p. 183-5)..

A princípio, “Os inspectores municipaes e districtaes, [eram] agentes gratuitos da confiança do governo [...]” (MINAS GERAIS, 1906b, p. 183). Para Oliveira (1902, p. 179), a “[...] gratuidade [a falta de remuneração] do cargo enfraquece a responsabilidade daquele que a exerce, a inspeção não tem regularidade necessária, não é exercida com a firmeza que requer o interesse de instrução e a educação do povo”. Ele via a remuneração como central para remodelar o ensino público mineiro. A gratuidade motivou debate, a ponto de a lei mudar a redação no decreto 3.191, que se refere a agentes “nos cargos” de confiança. Talvez a não remuneração se justificasse porque os nomeados ao cargo de inspetor já eram remunerados, pois o art. 46 de um decreto 3.191, de 1911 previa que “[...] para as nomeações de inspectores municipaes serão preferidos: a) os promotores de justiça; b) como premio, os professores de merecimento excepcional” (MINAS GERAIS, 1911, p. 181).

O art. 56 do decreto 3.191, de 1911, prescreveu que “[...] aos inspectores districtaes cabem [...] como aos auxiliares [...] as mesmas atribuições e deveres conferidos neste regulamento aos inspectores municipaes” (MINAS GERAIS, 1911, p. 184); e o art. 98 do decreto 6.655, de 1924, previu a condição do cargo nestes termos: “Os inspectores districtaes são, como os municipaes, agente de confiança do Governo, e, como elles, livremente nomeaveis e demissiveis” (MINAS GERAIS, 1924, p. 244); igualmente, o art. 99 propõe que, “[...] nos povoados e colônias, a inspeção do ensino será feita por inspectores auxiliares, também livremente demissiveis” (MINAS GERAIS, 1924, p. 244).

A substituição de um inspetor — por exemplo, demitido — seguia o art. 48 do decreto 3.191 (que replicava o de 1906), onde se lê que: “[...] os inspectores municipaes e districtaes serão substituídos em suas faltas ou impedimentos pelos respectivos supplentes, também de nomeação do Presidente do Estado”; e o art. 55 aponta as condições para substituição do inspetor distrital: “[...] a) nas faltas e impedimentos, por supplentes; b) nos povoados e colônias, por auxiliares, uns e outros de nomeação do governo” (MINAS GERAIS, 1911a, p. 181; 184).

Se a nomeação de inspetores técnicos previa critérios fundados na moral social republicana e no desempenho profissional, a designação se vinculava ao lugar onde iriam atuar, isto é, as “[...] circumscripções literarias<sup>5</sup> que lhes forem designadas [...]”, onde permaneceriam mais “[...] que 6 mezes” (MINAS GERAIS, 1906b, p. 183). Havia um pré-requisito à posse: pagar antes “[...] os direitos do respectivo titulo” (MINAS GERAIS, 1906b, p. 183). Como tinham de atuar fora de seu domicílio, a legislação oferecia garantias — vide o art. 191 do decreto: “[...] vencimentos 3:600\$00 annuaes e bem assim a diaria de 8\$000 e passagem nas estradas de ferro [...]” (MINAS GERAIS, 1906b, p. 183). O decreto de 1911 mantém esses valores, mas o de 1924 extinguiu a garantia: “Os inspectores regionaes são obrigados a residir e permanecer nas circumscripções para que foram designados” (MINAS GERAIS, 1924, p. 239).

Todavia, residisse ou não na “circumscripção” designada, o inspetor tinha de se deslocar para cumprir suas funções; e o deslocamento devia ser relatado ao governo nestes termos: “I. O itinerario seguido pelo fiscal e as povoações encontradas em seu trajecto [...]”; não bastava informar dados factuais (lugar, data, tempo despendido...) do deslocamento; era preciso dar provas verbais de que de fato houve visita, pois o relatório supunha, por exemplo, “[...] descripção dos predios escolares e

<sup>5</sup> Conforme Araujo (1997), equivaliam às atuais superintendências de ensino.

si são estadauaes, municipaes e particulares; dimensões de seus commodos e si sua situação facilita a frequencia dos meninos da localidade” (MINAS GERAIS, 1906b, p. 185–6). A lei não só estabelecia meios de (auto)controle da ação do inspetor; também o obrigava a agir ao exigir relatórios quinzenais.

Os recortes da legislação apresentados até aqui mostram que a função do inspetor ia além da fiscalização inspeccional propriamente dita. Dentro da escola, além de ações burocráticas, o inspetor tinha de usar sua percepção para observar seus sujeitos e a ação deles de modo que pudesse delinear (e relatar) perfis morais, profissionais e de comprometimento; afinal, tinha de instruir professores primários e diretores quanto a seus deveres, à maneira de vestir, à postura, à importância da cooperação de familiares para ações cívicas e culturais no grupo escolar e da participação de autoridades (políticas) na vida escolar; sobretudo, cabia-lhe organizar e reger a direção do grupo escolar, isto é, “[...] dar instruccões [...] quanto ao cumprimento de [...] deveres” (MINAS GERAIS, 1924. p. 240).

## A DIREÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO

O decreto 1.947 introduziu o (papel do) diretor na instrução pública mineira. Como se lê no art. 24: cada grupo escolar teria “[...] um diretor incumbido de sua superintendencia administrativa e technica, que será especificada em regimento especial”; enquanto o art. 26 estabeleceu sua competência: “[...] fiscalizar e disciplinar os alumnos, os professores e todos os funcionarios que servirem sob sua direcção, solicitando do inspector escolar as providencias necessarias, que esse por sua vez pedirá ao governo quando fora da sua alçada” (MINAS GERAIS, 1906b, p. 159).

O gênero masculino na escrita da lei deve ser tomado em sentido literal, porque a legislação prescrevia que *homens* — supostamente mais aptos ao papel de controlar as atividades da escola — desempenhassem o cargo de diretor escolar. Para Souza (1998, p. 80), se isso reforçava relações de gênero

desiguais de um universo social mais amplo, havia exceções: diretoras de escolas-modelos como “[...] Marcia Browne, Maria Guilhermina Loureiro de Andrade e Eliza de Andrade Macedo”; mais que replicar as desigualdades das relações de gênero no espaço escolar, atribuir a homens apenas cargos superiores de instrução pública “[...] pode ser visto como uma reserva de mercado no qual os professores normalistas podia contar com os melhores salários e prestígio social”. Daí a afirmação de Demartini e Antunes (1993) de que magistério primário era profissão feminina e carreira masculina.

O decreto 3.191 diversificou sua ação, ainda fiscalizadora, pois tinha de “[...] Inspeccionar a frecuencia dos alumnos e dos professores”, de percorrer classes, “[...] fiscalizando o ensino e a disciplina e dando as providencias que se fizerem necessárias”, deixar o professorado ciente das “[...] irregularidades de ensino e disciplina, verificadas nas suas classes ou fora dellas”; e, sobretudo, tomar providências em “[...] occurrencias extraordinarias, dando de tudo conta ás auctoridades escolares [...]”; se preciso, “Substituir, na regencia da classe [...]”; “[...] observar o programma e o horário”, velando pela “[...] disciplina do grupo e asseio do prédio”; se fosse preciso, “Impor penas disciplinares”. Ampliou o contato com o público escolar em funções como “[...] dar posse aos professores e empregados do grupo”, matricular e classificar “[...] alumnos, e designar a cada professor uma classe e a sala [...]” e “Entender-se por escripto ou pessoalmente com as auctoridades escolares locais, ou com os paes e tutores sobre a matricula e frecuencia de alumnos”. A atividade burocrática incluía organizar “[...] ‘boletim diário’ de occurrencias do estabelecimento [...]” (presença/ausência docente/discente, visitas); cuidar da “[...] escripturação e correspondencia escolares, remetendo á Secretaria do Interior, até o dia 5 de cada mez, o boletim mensal e, até 10 dias depois de findo cada semestre, o *mapa semestral* dos trabalhos escolares [...]”; elaborar um “[...] relatório annual sobre o movimento do

grupo [...] durante o anno lectivo [...]” e enviar ao secretario do Interior (MINAS GERAIS, 1911, p. 187-9).

Comoselê,a “superintendenciaadministrativaetechnica” tem de ser entendida como atividade que previa fazer a escola funcionar na sala de aula, fiscalizar tal funcionamento e atestá-lo mediante documentos de interface com o governo e com pais e tutores. Trata-se de função pedagógico-administrativa, pedagógico-docente e mediadora, pois o profissional tinha de responder, ao governo estadual, sobre questões e problemas internos da escola. Essas atribuições — diz Guimarães (2007, p. 202) — davam ao diretor uma função centralizadora: “[...] pode-se considerar que o perfil de uma escola dependia, em grande parte, de postura gestora empreendida pelo ocupante desse cargo, da maneira que pensava e agia”.

O diretor não perde sua condição de educador; em compensação — diz Leão (1945, p. 167) — ganha a de “[...] coordenador de todas as peças da máquina que dirige, o líder de seus companheiros de trabalho, o galvanizador de uma comunhão de esforços e de ações em prol da obra educacional da comunidade”. A dimensão pedagógica supunha não só observar a atividade discente e docente; também analisar e julgar métodos e processos para apreciar resultados, orientar e conduzir o trabalho. Assim, ao conhecimento didático-pedagógico presumível, agrupava-se o conhecimento da política educacional e dos saberes técnico-administrativos, pois cabia ao diretor pensar nas diretrizes e linhas gerais e pô-las em prática.

O decreto 6.655, de 19/8/1924, reiterou as atribuições modulando-as aqui e ali; por exemplo, ao prever apoio de “[...] mais professores por elle designados, e do porteiro [...]” para manter a disciplina”; aumentar a quantidade de documentos a ser vistos e preenchidos — “portarias de licença”, “termos de visitas” —, inventariar “[...] o material escolar sob sua guarda e responsabilidade, e escripturar as despesas auctorizadas, bem como as quotas pecunarias destinadas á compra de expediente e utensílios de hygiene”. Mais que isso, amplia-se o contato

com autoridades externas à educação ao ter de “Communicar á auctoridade sanitaria os casos de moléstia infecciosa, verificados em alumnos matriculados” (MINAS GERAIS, 1924, p. 235–6).

Relatório sobre o movimento do Grupo Escolar de Uberaba (MG) expõe o contato com autoridades educacionais — a “V. Excia” — e convergência ao regulamento geral da instrução pública de então:

As aulas funcionarem regularmente nos 208 dias lectivos do anno. Não houve feriado extraordinario. Observou-se com escrupulo, nos dous turnos, o que dispõe o Regulamento quanto aos trabalhos nos institutos de ensino publico primario. O ensino, directamente fiscalizado por mim, foi ministrado de accordo com o programma em todas as classes. Tenho a satisfação de informar a V. Excia, que os professores do estabelecimento, cuja nominata consta dos boletins mensaes que enviei á Secretaria, deram aos alumnos, durante todo o anno, o bom exemplo de assiduidade aos trabalhos escolares. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1916, p. III).

Essa passagem mostra uma atividade intensa do diretor na administração de frequência, licença e substituição. Além de organizar o funcionamento das aulas e o programa de ensino, tinha de fiscalizar; por isso se diz que à “[...] direção cabia a mesma atribuição dada ao inspetor, em nível micro” (GONÇALVES, 2006, p. 77); e talvez por isso o secretário Carvalho Brito tenha afirmado a importância dos diretores em relatório:

O êxito dos grupos escolares depende, em regra, da sua direção. Os diretores são a alma desses estabelecimentos, depende de sua boa vontade, de seus esforços, de sua competência, de seu patriotismo, a divisão regular dos trabalhos escolares, a fiscalização permanente, a uniformidade na execução dos programas, o estímulo ao professores e

alunos, a ordem, a disciplina e a higiene, sem o que não realizam os grupos escolares os intentos de sua vocação. (MINAS GERAIS, 1908, p. VII).

Como “alma do [estabelecimento de] ensino” tal qual o inspetor, os diretores *deviam* — segundo prescreviam o art. 73 do decreto 3.191, de 1911, e o art. 74 do decreto 6.655, de 1924 — chegar “[...] quinze minutos, pelos menos, antes da hora de começarem os trabalhos escolares” (MINAS GERAIS, 1924, p. 234). Chegar mais cedo supunha preparar funcional, administrativa e pedagogicamente o grupo escolar para receber os alunos. Vago (2009, p. 117–8) dá o tom da cobrança relativa ao horário do diretor em carta de um pai reclamando do diretor do grupo escolar de Carangola (MG), José Francisco Lopes Nunes, em 4 de junho de 1912: “Ilmo. Sr. Venho a presenca de V. Sa. para representar a V. Sa. os desmandos do Grupo Escolar daqui desta cidade. O director chega sempre ao Grupo duas horas depois das profecoras e alega de ser doente para chegar assim tarde, embora apesar de morar numa casa mesmo juntinha do grupo.” O caso não se desdobrou e foi arquivado pelo diretor de Instrução.

O art. 363 do decreto 6.655 salientou a responsabilidade pelo prédio e pelos objetos da dimensão material do grupo escolar em certas atribuições, a exemplo destas:

1.º Proceder, perante a auctoridade escolar local, ao inventario a que se refere o art. 203 — *Do mobiliario e material* constantes dos artigos anteriores, a direcção de cada estabelecimento fará, sempre que fôr mudada, com a presenca da auctoridade escolar local, um inventario minucioso, descrevendo *o estado de conservação dos mesmos, e do predio*, quando de propriedade publica. Paragrapho unico. Este inventario será lançado em livro proprio, e delle se enviará copia, *visada* pela mesma auctoridade, á Directoria da Instrucção; [...] 3.º *Conservar o predio e o material escolares*, pelos quaes responderá

na fôrma do art. 211. Os professores, directores de grupos e mais funcionarios do ensino, a quem competirem *a guarda e a conservação do mobiliario e material escolares*, são por elles responsaveis civil, criminal e administrativamente. Paragrapho unico. *Não poderão, sob qualquer pretexto, cedel-o por emprestimo, bem como o predio*, nem delles utilizar-se para fins extranhos ao ensino, sob as mesmas responsabilidades. [...]. (MINAS GERAIS, 1924, p. 305–6; grifo nosso).

Se essa passagem do texto legal aponta a incumbência do diretor de preservar e zelar do prédio e do mobiliário escolares, a passagem de um relatório das atividades do Grupo Escolar de Uberaba dirigido ao secretário de Estado dos Negócios do Interior de Minas Gerais revela o receio de sanções legais — afirmadas pelo decreto — por causa de descumprimento. O texto se refere a mobiliário que havia sumido: “Duas peças, de cuja falta se ressentia o mobiliario, foram feitas no corrente anno pelos alumnos do Curso Technicos; uma caixa de madeira envernizada para a Bandeira e um armario pequeno para a pharmacia escolar” (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1916, p. V). Mais que isso, a referência à bandeira sugere a formação de um espírito republicano e o culto a um símbolo seu. Ao diretor cabia influenciar os corpos docente, administrativo, operacional e, sobretudo, discente a aprender a amar a pátria sob os auspícios da escola e respeitar à simbologia da sociedade republicana. Nagle (2001, p. 64) afirma que “[...] as primeiras manifestações nacionalistas aparecem, de maneira mais sistemática e mais influenciadora, no campo da educação escolar”; e Schueler e Magaldi (2008, p. 45) reiteram essa afirmação dizendo que a escola pública primária propagou “[...] mensagens de caráter moralizante e cívico [...], por meio de formas diversas, como presença de símbolos patrióticos no dia-a-dia e nas situações festivas”. Outra passagem do relatório citado há pouco reforça esse

patriotismo na escola pela relevância que tinha a solenidade comemorativa de datas cívicas:

O Grupo Escolar comemorou, por meio de festas organizadas com caracter educativo, as datas nacionaes de 21 de abril, 7 de setembro de 19 de novembro. Ao ensejo da comemoração da data de 7 de setembro, realizamos a festa da arvore, de accordo com as instruccões expeditas pela Secretaria do Interior. (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1916, p. V).

Se o cargo era de confiança, também era confiável a poucos: do candidato a ocupá-lo exigia-se formação normal ou origem em grupo de cidadãos interessados na educação. Talvez por isso o decreto 3.191, de 1911, tenha determinado que o ocupante fosse nomeado: “Para as nomeações de directores de grupos serão preferidos: a) os professores normalistas das escolas urbanas, mantidas no exercício do cargo as actuaes directoras. b) os cidadãos notaveis por serviços prestados á instrucção” (MINAS GERAIS, 1911, p. 187). Vieira (2011, p. 101) exemplifica esse tipo de nomeação em Mariana, onde em lugar de um professor de carreira foi indicado ao cargo de diretor escolar o cidadão José Ignacio, que supostamente prestou serviços à educação e era personagem de renome na sociedade, pois fora “[...] vereador e um dos principais farmacêutico da cidade [...]”; isso sugere que o cargo não só era prestigioso, como também dava “[...] centralidade administrativa. O art. 72 do decreto 6.655, de 19/8/1924, avança um pouco quanto a prescrever condições para nomear diretores, sobretudo o mérito:

Em cada grupo escolar haverá um director, nomeado dentre os professores públicos ou particulares, de reconhecido merecimento, e demissível a juízo do Governo. Paragrapho único. Na falta de professores, será nomeado qualquer cidadão, maior de 21 annos, que apresentar os seguintes documentos: a) folha corrida; b) attestado de aptidão pedagogica

e pratica profissional, dado pelo director do estabelecimento de ensino que lhe fôr designado pelo Secretario do Interior para um estagio de 30 a 90 dias. (MINAS GERAIS, 1924, p. 234).

Ainda assim, é provável que o critério mérito não excluísse nomeação fundada em vínculos partidários e sociais. Firmino Costa, educador indicado para dirigir grupo escolar em Lavras (MG) — diz Hamdan (2007, p. 47) —, era amigo de Fabriciano Carvalho de Brito, político que trabalhou pela criação de grupos escolares no estado. Esse autor não questiona o mérito do diretor; mas não descarta a importância de sua rede de sociabilidades. Mesmo em caso de demissão, o mérito parecia prevalecer. O art. 72 do decreto de 1911 previa que diretores “[...] dispensados do cargo teriam direito a ser providos; independente do concurso, em qualquer escola vaga” (MINAS GERAIS, 1911, p. 187). Em vez de não poder trabalhar noutra escola, a exoneração de um cargo garantia o direito a outro. Eis algumas justificativas para exonerar:

Art. 380 [...] a) a falta de preparo profissional ou inaptidão pedagógica; b) o abandono injustificável do cargo; [...] Art. 381. Serão exonerados a bem do serviço publico: 1.º os funcionarios condemnados por sentença definitiva, em juízo criminal, a pena que acarrete a de perda do emprego, com ou sem inhabilitação para exercer outro, ou os que o forem pelos crimes previstos nos numeros 2.º aos que tiverem sido condemnados por crime de falsidade, estellionato, ou qualquer outro considerado infamante e 4.º aos que tiverem sido condemnados por crimes contra a independencia, integridade e dignidade da Patria do art.9 deste regulamento; 2.º os que praticarem actos contrarios á moral e aos bons costumes. (MINAS GERAIS, 1924, p. 309–10).

Ora, a possibilidade de realocar um diretor exonerado por motivos tais — inaptidão pedagógica, abandono do cargo, condenação criminal — põe em xeque as intenções do governo relativas à qualidade e ao compromisso com a escola — com a educação —, bem com o controle e a conduta disciplinar. Como manter a ordem e a disciplina nos grupos escolares com diretores cuja postura não é ilibada nem profissional? No início da República, uma visão tal contraria os que queriam reformar a sociedade segundo “[...] uma nova hegemonia política e social, através de um novo conteúdo, em que a formação da moral e do caráter deveriam ser ensinadas [sic]” (SILVA, 2004, p. 12).

Diferentemente dos decretos de 1906 e 1911, o de 1924 regulou a remoção do diretor no art. 369: “Os directores de grupos escolares poderão ser livremente removidos por conveniência do ensino a juízo do governo” (MINAS GERAIS, 1924, p. 308). O texto legal não explana o processo de remoção, mas passagem de carta do ex-diretor Francisco Mello Franco comentada por outrem e transcrita por Guimarães (2007, p. 203) dá pistas: a nova lei “[...] incompatibiliza a função de diretores em grupo onde existam parentes professores [...]”. O decreto de 1924 não aponta justificativas para remover dado diretor por tais razões, e Guimarães (2007) não especulou essa ausência. Uma vez removido o diretor, suas funções, segundo o art. 370 do decreto de 1924, “[...] cessarão imediatamente [...]”, e ele terá 30 dias para assumir o novo cargo,

[...] salvo si aquella se fizer de um estabelecimento para outro na mesma localidade. § 1.º Este prazo poderá ser prorrogado por mais trinta dias, si o requererem, provando legitimo impedimento. § 2.º O primeiro prazo será contado da data em que fôr publicado, no órgão official, o acto da remoção. (MINAS GERAIS, 1924, p. 308).

Como a remoção do diretor poderia o afastar do convívio familiar, a lei garantia “[...] direito a passes nas estradas de ferro, para si e pessoa de sua família, ou a uma ajuda de custo, arbitrada pelo Secretário do Interior, no caso do respectivo transporte haver de ser feito por outro meio” (MINAS GERAIS, 1924, p. 309). A remoção ordenada — conforme o art. 373 — poderia ocorrer “[...] em qualquer época do ano [...]” (MINAS GERAIS, 1924, p. 309); mas a remoção pedida pelo diretor pedida só poderia ser acontecer “[...] na vigência das férias escolares” (MINAS GERAIS, 1924, p. 309).

É provável que a ida repentina do diretor para outra escola, para outra cidade fosse motivada por divergência pessoal ou política com professores, alunos, pais, inspetores e demais funcionários da instituição ou autoridades locais; isto é, por razões pouco associáveis com a competência profissional, a qual o obrigava a permanecer até a ocasião das férias na escola de onde queria sair. Se assim o for, então é provável também que tais motivações tivessem de ser atestadas por outra voz que compunha o sistema de controle, fiscalização e administração escolar como responsável por fazer cumprir as atribuições que a legislação prescrevia ao cargo de diretor: o inspetor de ensino: representante direto do governo que acompanhava a escolarização nos distritos e municípios segundo os interesses oficiais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conceber o inspetor e o diretor como “almas” da escola permite vê-los como “almas gêmeas” quanto a agir nos grupos escolares de Minas, sobretudo do ponto de vista da fiscalização (do cumprimento da lei). Na ação fiscalizadora, a hierarquia reservava uma posição centralizadora para o diretor — porque atuava direta e cotidianamente com o ensino — e intermediária para o inspetor — porque mediava a relação entre governo e diretor: a ele cabia não o controle constante dos grupos escolares, mas a orientação direta pela burocracia documental. Nesse sentido, alinhavam-se mais ao governo,

e menos à escola; por isso podem ser vistos como figuras centrais na consolidação da educação proposta pela reforma João Pinheiro, que centralizava a educação.

Um e outro traduziram uma nova estrutura burocrático-administrativa da escola que racionalizava o ensino e o submetia à presença diária de um representante do governo: fiscal do ensino primário: do trabalho docente e de sua efetivação no ambiente escolar, da disciplina, da conduta. Agir como inspetor de ensino e diretor de grupo escolar supunha ir além dos muros da escola: esperava-se que tivessem conhecimentos que não só os pedagógicos, didáticos e administrativos, pois tinham de estimular e articular a educação sob o brasão da escola republicana para desenvolver a sociedade que circundava o grupo escolar. Assim, agiam em prol da consolidação e manutenção não só de um modelo escolar, mas também de uma sociedade (a modelar). Para isso, esperava-se que tivessem conhecimentos que não só os pedagógicos, didáticos e administrativos para agir de modo a contribuir para desenvolver a sociedade que circundava o modelo do grupo escolar.

#### FONTES LEGAIS

MINAS GERAIS. **Lei n. 13**, de 28 de março de 1835. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1835.

MINAS GERAIS. **Mensagem do vice-presidente da Província de Minas Gerais Barão de Camargos, dirigida ao Congresso Mineiro em 1889**, p. 2. Disponível em: <http://www.crl.edu/content.asp?11=4&12=18&13=33&14=22>. Acesso em: 10 dez. 2011.

MINAS GERAIS. Lei n. 41 de 3 de agosto de 1892. **Lex**: Dá organização à instrução pública do Estado de Minas. Imprensa Oficial. Belo Horizonte: 1892.

MINAS GERAIS. **Mensagem do vice-presidente da Província de Minas Gerais Silviano Brandão, dirigida ao Congresso Mineiro em 1893**, p. 18. Disponível em: <http://>

[www.crl.edu/content.asp?11=4&12=18&13=33&14=22](http://www.crl.edu/content.asp?11=4&12=18&13=33&14=22).  
Acesso em: 10 dez. 2011.

MINAS GERAIS. **Mensagem do vice-presidente da Província de Minas Gerais Francisco Salles, dirigida ao Congresso Mineiro em 1903**, p. 30. Disponível em: <http://www.crl.edu/content.asp?11=4&12=18&13=33&14=22>. Acesso em: 10 dez. 2011.

MINAS GERAIS. **Lei n. 439**, de 28 de setembro de 1906, autoriza o governo a reformar o ensino primário, normal e superior do estado e dá outras providências. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1906a.

MINAS GERAIS, **Decreto n. 1.947**, de 30 de dezembro de 1906. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1906b

MINAS GERAIS. **Relatório do secretário do Interior ao Presidente do Estado**, 1908, p. 37. Arquivo Público Mineiro (APM). Secretaria do Interior (SI). Relatórios do Secretário do Interior ao Presidente do Estado de Minas Gerais, 1906–1913. Belo Horizonte, MG.

MINAS GERAIS. **Decreto n. 3.191**, de 9 de junho de 1911. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1911.

MINAS GERAIS. **Decreto n. 6.655**, de 19 de agosto de 1924. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1924.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, J. C. S. Os grupos escolares em Minas Gerais como expressão de uma política pública: uma perspectiva histórica. In: VIDAL, D. **Grupos escolares: cultura escolar primária e escolarização da infância no Brasil (1893–1971)**. Campinas: Mercado de Letras, 2007.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. **Direção de grupo escolar**: Pasta SI 3681. Belo Horizonte, 1916.

BOMENY, H. **Guardiões da razão: modernistas mineiros**. Rio de Janeiro: ed. UFRJ/Tempo Brasileiro, 1994.

DEMARTINI, Z. B. F.; ANTUNES, F. F. Magistério primário: profissão feminina, carreira masculina. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 86, p. 5–14, ago.1993.

FARIA FILHO, L. M.; VAGO, T. M. A reforma João Pinheiro e a modernidade pedagógica. In: \_\_\_\_\_. **Lições de Minas**. 70 anos da Secretaria de Educação. Belo Horizonte, Governo de Minas Gerais, setembro de 2000.

GATTI JÚNIOR, D. et al. História e memória educacional: gênese e consolidação do ensino escolar no Triângulo Mineiro. **Revista História da Educação**, Pelotas, v. 2, p. 5–28, set., 1997.

GONÇALVES, I. A. **Cultura escolar**: práticas e produção os grupos escolares em Minas Gerais (1891–1918). Belo Horizonte: Autêntica/FCH-FUMEC, 2006.

GUIMARÃES, R. M. C. **Templo do bem**: o grupo escolar de Uberaba, na escolarização republicana (1908–1918), 2007. 230 f. Dissertação (Mestrado em Educação) — Faculdade de Educação, Universidade Federal de Uberlândia.

HAMDAN, J. C. **Do método intuitivo à escola ativa**: o pensamento educacional de Firmino Costa (1907 – 1937), 2007. 230 f. Tese (Doutorado em Educação) — Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

IANNI, O. **Estado e capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

LEÃO, A. C. **Introdução à Administração Escolar**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1945.

LE GOFF, J. **História e memória**. Campinas: ed. UNICAMP, 1990.

MOURÃO, P. K. C. **O ensino em Minas Gerais no tempo da República**: 1889/1930. Belo Horizonte: Centro Regional de Pesquisas Educacionais, 1962.

NAGLE, J. **Educação e sociedade na primeira República**. São Paulo: ed. USP, 2001.

OLIVEIRA, E. de, **Reforma de ensino público primário e normal em Minas**: Relatório apresentado ao secretário do Interior de Minas Gerais, pelo comissionado Estevam de Oliveira, Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1902.

OLIVEIRA, R. T. C. Legislação educacional como fonte história da educação brasileira. Texto elaborado para videoconferência organizada pelo HISTEDBR e apresentado na Faculdade de Educação/UNICAMP, em 29.9.2005. Disponível em: <[http://www.histedbr.fae.unicamp.br/.../Regina%20\\_Tereza\\_Cestari\\_de\\_Oliv...](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/.../Regina%20_Tereza_Cestari_de_Oliv...)>. Acesso em: 4 out. 2011.

SCHUELLER, A. F. M.; MAGALDI, A. N. B. M.. **Educação escolar na Primeira República**: memória, história e perspectivas de pesquisa, p. 32 a 53, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v13n26/a03v1326.pdf>>. Acesso em: 5 nov. 2011.

SILVA, J. C. Utopia positivista e instrução pública no Brasil. **HISTEDBR On-line**, Campinas, n.16, p. 10–16, dez. 2004

SOUZA, R. F. **Templos de civilização**: a implantação da escola primária graduada no Estado de São Paulo (1890–1910). São Paulo: ed. UNESP, 1998.

TORRES, J. C. O. **História de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Lemi; Brasília: INL, 1980.

VAGO, T. M. Sobre o “sonho glorioso de derramar sobre a infância mineira o balsamo vivificador do ensino publico”: fragmentos de recepção da reforma do ensino primário em municípios das Minas Gerais (1906–1912). **Currículo sem Fronteiras**, Portugal, Universidades do Rio Grande do Sul e Pelotas, v. 9, n.1, p.103–134, jan./jun. 2009.

VEIGA, C. G. A formação dos educadores: entre os mitos e a história. **Educação Revista**, Belo Horizonte, n. 15, p. 14–20, jun. 1999.

VIDA ESCOLAR. Boletim quinzenal do Grupo Escolar de Lavras. Lavras, ano 2, n. 25, 1908

VIEIRA, L. C. **Das escolas isoladas ao grupo escolar**: a instrução pública primária em Mariana – MG (1889–1915), 2011, 135 f. Dissertação (Mestrado em Educação) — Faculdade de Educação, Universidade Federal de São Carlos, 2011.

**Data de recebimento:** setembro de 2014

**Data de aceite:** junho de 2015